

MENSAGEM Nº 33/2026

Ao Exmo. Senhor

Tito Líbio Dias

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus

JUSTIFICATIVA

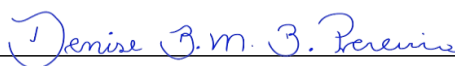
Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura e Turismo – FMCT e dá outras providências.”**

O presente projeto de lei se justifica pela necessidade de institucionalizar, no município de Bom Jesus/PB, um mecanismo permanente e transparente de fomento às atividades culturais e turísticas, reconhecendo esses setores como vetores essenciais para o desenvolvimento social, econômico e identitário da localidade. Ao criar o Fundo Municipal de Cultura e Turismo (FMCT), a proposta estabelece uma fonte estável e diversificada de recursos, oriundos de dotações orçamentárias, convênios e doações, que serão geridos de forma democrática e participativa pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo, assegurando que as decisões sobre a aplicação dos recursos reflitam as prioridades da comunidade. Além disso, o projeto promove a descentralização do acesso aos bens culturais ao exigir contrapartida social dos projetos beneficiados, e protege o erário ao vedar o uso dos recursos para despesas de manutenção administrativa ou obras de infraestrutura, direcionando-os exclusivamente para o fomento à produção artística, eventos turísticos e formações nas mais diversas áreas, como música, dança, artesanato e patrimônio histórico, o que impulsiona a economia criativa, gera emprego e renda, fortalece o turismo local e valoriza a rica diversidade cultural do povo de Bom Jesus.

Diante do exposto, submeto o presente projeto à esclarecida apreciação desta Casa Legislativa.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 17 de julho de 2026.

Atenciosamente,



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira

Prefeita Constitucional



Endereço:

 Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

 sejel@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @sejlbomjesus

PROJETO DE LEI Nº 41/2026

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura e Turismo – FMCT e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS**, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Bom Jesus/PB o Fundo Municipal de Cultura e Turismo, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos, culturais e turísticos no Município de Bom Jesus/PB, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. O incentivo aludido no “caput” deste Artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura e Turismo em proveito do empreendedor dos projetos culturais e turísticos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura e Turismo terá dotações específicas, vinculadas a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com fontes de recursos específicos na Receita, constituindo seus recursos por meio de:

- I - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II - as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades e particulares;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.
- V - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura e Turismo terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
- VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - doações feitas diretamente ao fundo;
- VIII - outras receitas que venham à ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta bancária sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura e Turismo de Bom Jesus/PB”.



Endereço:

 Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

 sejel@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @sejlbomjesus

Art. 3º. Em relação ao Fundo Municipal de Cultura e Turismo, cabe ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo:

- I - gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;
- II - fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;
- III - manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Cultura e Turismo;
- IV - liberar os recursos à serem aplicados nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Cultura e Turismo:

Art. 4º. O Fundo Municipal de Cultura e Turismo será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo através do controle e aprovação do Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

§1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura e Turismo constará no Plano Plurianual do Município de Bom Jesus/PB.

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura e Turismo integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§3º. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura e Turismo serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Bom Jesus/PB, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos turísticos, artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus vários segmentos.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Cultura e Turismo instituirá por meio de decreto da Chefe do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Avaliação Técnica, que atuara como órgão consultor e de apoio financeiro.

§1º. A Comissão de Avaliação Técnica será composta por 02 (dois) representantes indicados pelo Gestor Público Municipal e 01 (um) suplente, 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo e 01 (um suplente), 01 (um) representante do setor de música e 01 (um suplente), 01 (um) representante do setor de artesanato e 01 (um suplente), 01 (um) representante do setor de artes cênicas e 01 (um suplente)

§2º. Os critérios para a avaliação técnica dos projetos apresentados serão fixados anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo publicados por meio de edital.

Art. 7º. Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura e Turismo devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos, bem como a contrapartida oferecida.



Endereço:

 Rua Pedro Carlos de Moraes, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

 sejel@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @sejlbomjesus

Art. 8º. O agente cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo Único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art. 9º. Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada a descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

Art. 10. É vedada a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura e Turismo em:

I – projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesa de capital;

II – despesas de manutenção administrativa do Governo Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

III – incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a coleções particulares ou circuitos privados que estabeleçam limitações de acesso.

Art. 11º. O Fundo Municipal de Cultura e Turismo será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo a destinação e fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

§1º. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura e Turismo poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal, e após expressa autorização do Secretário Municipal da pasta de Cultura e Turismo.

§2º. Anualmente o Secretário Municipal da pasta encaminhará ao Conselho Municipal, para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura e Turismo, conforme diretrizes e projetos em execução.

Art. 12º. O Gestor do Fundo municipal de Cultura e Turismo será o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, juntamente com a/o Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13º. O Fundo Municipal de Cultura e Turismo não poderá exaurir seus recursos destinando-os a apenas um único projeto.

Parágrafo Único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.

Art. 14º. Caberá a Administração Pública Municipal enviar à Câmara Municipal de Vereadores o relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura e Turismo, até o dia 30 de março do ano subsequente.

Art. 15º. As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios e/ou conveniadas, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 16º. Fica a/o Chefe do Poder Executivo do Município de Bom Jesus/PB autorizado a regulamentar e/ou realizar abertura de segurança acessória para dar cumprimento às expensas provenientes desta Lei.



Endereço:



Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

✉ sejel@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
📱 Instagram: @sejlbomjesus

Art. 17º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 17 de julho de 2026.



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional



Endereço:

 Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

 sejel@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @sejelbomjesus